



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 248/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 248/2019, de autoria do Executivo, que altera a redação do art. 13-A, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

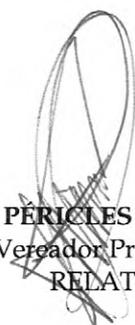
De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo alterar a Lei 3.800/1991 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, segundo o argumento de que o regramento atual traz **“procedimentos que atrasam a realização de novas chamadas, quando necessário”**.

As alterações propostas no Projeto de Lei visam dar celeridade aos processos de provimento e posse de novos servidores, atribuição de competência do Chefe do Executivo, por se tratar de normas que dizem respeito ao regime jurídico do dos servidores.

Assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163 inciso III do RIC. É o parecer, smj.

Sorocaba, 5 de setembro de 2019.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro